



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento do Observatório de Direitos Humanos e de Legalidade como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Observatório de Direitos Humanos e de Legalidade.

Maputo, 3 de Agosto de 2011. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Governo do Distrito de Boane

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Matola-Rio Futebol Clube, na sua qualidade de membros fundadores, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido o requerimento e estatutos-tipo.

O objectivo desta associação, conforme documentos entregues, visa promover a prática de educação física e desportivas, actividades culturais e capacitação na prevenção de doenças endémicas, ainda os membros estão de conformidade com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por isso, ao seu reconhecimento.

No uso da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/1991, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica Matola-Rio Futebol Clube, nos termos do n.º 1 do artigo 55 do Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março.

Governo do Distrito de Boane, 22 de Fevereiro de 2011. – O Administrador, *Zeferino A. A. Cavele*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Observatório de Direitos Humanos e de Legalidade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização adopta a denominação de Observatório dos Direitos Humanos e de Legalidade de Moçambique (ODHL).

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) O ODHL é uma pessoa colectiva de Direito Privado, laica sem fins lucrativos.

Dois) O ODHL é uma instituição independente e apartidária que através das suas actividades contribui para a promoção, educação, prevenção e defesa dos Direitos Humanos.

Três) O ODHL goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) O ODHL é constituído em conformidade com a lei e por tempo indeterminado.

Dois) O ODHL tem a sua sede em Maputo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da visão, missão, princípios, objecto, objectivos e âmbito de actividades

ARTIGO QUARTO

(Visão)

O ODHL é uma instituição independente e apartidária que, através das suas actividades, visa a construção de um Moçambique em que há boa governação baseada no respeito pela dignidade humana e nos valores da justiça e paz.

ARTIGO QUINTO

(Missão)

i) Proporcionar aos cidadãos a informação e divulgação jurídicas e a educação para os direitos;

ii) Acompanhar e analisar a situação dos direitos humanos numa perspectiva preventiva e restaurativa, portanto não se confunde como mera organização assistencialista, embora na sua acção isso possa estar

intrínseco, em especial dos cidadãos mais vulneráveis, afectados pelos problemas de violência e da pobreza;

iii) Avaliar permanentemente através de estudos de opinião sobre o direito e a justiça as reformas e o impacto das políticas públicas, e sugerir novas reformas identificando possíveis “boas práticas” de âmbito local, provincial, nacional e internacionais.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

O ODHL orienta-se pelos seguintes valores ou princípios:

- Respeito pela dignidade humana;
- Políticas públicas de justiça verdadeiramente democráticas;
- Autonomia e independência científica;
- Valorização dos saberes locais;
- Autonomia e liberdade de iniciativa no diagnóstico da situação dos Direitos Humanos;
- Defesa dos Direitos Humanos;
- Formação e informação;
- Não-discriminação e igualdade do género.

ARTIGOSÉTIMO

(Objecto)

O ODHL tem como objecto a observação dos Direitos Humanos e Legalidade, e concentra-se nas seguintes áreas principais:

- a) Observação, recolha e análise dos valores e saberes locais relativas aos direitos humanos;
- b) Observação dos Direitos Humanos civis, políticos, económicos, sociais e culturais;
- c) Observar os direitos humanos de natureza ambiental e a promoção dos direitos ao desenvolvimento;
- d) Observação da legalidade dos actos das autoridades político-administrativas em matéria de conformidade com os direitos humanos.

ARTIGO OITAVO

(Objectivos)

O ODHL tem por objectivos:

Objectivo geral:

Contribuir para a promoção da cultura de direitos humanos, para o alargamento dos meios de acesso ao direito e à justiça pelos cidadãos, bem como para a informação e divulgação jurídicas e a educação para os direitos.

Objectivos específicos:

- a) Promover e defender os direitos fundamentais cujos princípios estão consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos;
- b) Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e cultural do país, consolidação da democracia e cidadania;
- c) Contribuir na prevenção de conflitos e promoção da paz;
- d) Promover a formação e a divulgação científica na área dos direitos humanos, mediante a realização de actividades directas ou de apoio ao ensino, investigação e documentação nos diversos níveis de ensino;
- e) Assistir tecnicamente às organizações da sociedade civil e entidades públicas no domínio dos direitos humanos, através da capacitação, de estudos, apresentação de pareceres, recomendações que possam contribuir para a consolidação da cultura do respeito pelos direitos humanos;
- f) Promover a cidadania através da educação cívica;
- g) Promover a reforma da legislação sobre os Direitos Humanos e sua divulgação;

- h) Contribuir para a redução da violação dos direitos humanos, especialmente da mulher;
- i) Produzir e documentar informação sobre os Direitos Humanos.

ARTIGONONO

(Âmbito de actividades)

O ODHL fixa como as suas principais áreas de actividades:

- a) Estudos e pesquisas no domínio dos direitos fundamentais com vista a prevenir e valorizar os direitos humanos;
- b) Divulgação de textos e leis fundamentais em matéria dos direitos humanos;
- c) Recolher, sistematizar e analisar os valores e saberes locais em matéria de direitos humanos;
- d) Concertação com as autoridades e poderes públicos nacionais sobre as questões respeitantes aos direitos humanos;
- e) Denúncia de todos os atentados contra os direitos fundamentais;
- f) Realização de seminários, simpósios, jornadas *meeting* e manifestações;
- g) Consciencialização e sensibilização da opinião pública nacional e internacional em matéria dos direitos humanos;
- h) Participação em fóruns nacionais e internacionais em matéria dos direitos humanos;
- i) Intercâmbios de experiências com as organizações nacionais e estrangeiras congéneres;
- j) Educação cívica dos cidadãos sobre os direitos humanos, cidadania e cultura democrática; e
- k) Educação cívica dos cidadãos sobre os direitos humanos, cidadania, prevenção de conflitos, cultura de paz e democracia.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus deveres e direitos

ARTIGODÉCIMO

(Membros)

Podem ser membros da ODHL, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito anos de idade, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que paguem a jóia de adesão e que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Categorias de membros)

Os membros do ODHL podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;

- c) Honorários; e
- d) Associados.

As categorias supramencionadas se caracterizam do seguinte modo:

- a) Fundadores - são as pessoas jurídicas que assinarem a Acta da Assembleia Geral Constitutiva da organização e respeitam os estatutos e demais normas da organização;
- b) Efectivos - são as pessoas jurídicas que inscritas no quadro de membros desta categoria e observam os estatutos e demais normas da organização;
- c) Honorários - São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados à ODHL ou em defesa dos direitos humanos, e que venham por esta razão a serem considerados como tal, pela Assembleia Geral, mediante proposta do órgão executivo;
- d) Associados - são pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que identificando-se com os presentes estatutos, se interessem por questões que se prendem com a promoção e defesa dos direitos humanos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dos direitos especiais dos membros)

Um) Os membros fundadores tem os seguintes direitos especiais:

- a) Propor a admissão de novos membros;
- b) Votar e ser eleitos para órgãos sociais da organização;
- c) Renunciar ao cargo que tiver sido eleito;
- d) Discutir e votar qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral; e
- e) Ser automaticamente membros efectivos.

Dois) Os membros efectivos tem os seguintes direitos especiais:

- a) Votar e ser eleitos para órgãos sociais da organização;
- b) Renunciar ao cargo que tiver sido eleito; e
- c) Discutir e votar qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários tem os seguintes direitos especiais: participar na Assembleia Geral, com direito a voto, não podendo, no entanto, integrar os órgãos sociais.

Quatro) Os membros associados tem os seguintes direitos especiais: participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, não podendo integrar os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos gerais)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos do ODHL;
- b) Ser informados das actividades do ODHL;
- c) Participar em todas as actividades do ODHL;
- d) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membros do ODHL;
- e) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e carta do ODHL.

Dois) Considera-se que se encontra em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do ODHL:

- a) Respeitar e defender os Estatutos e Regulamentos do ODHL;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas das estruturas do ODHL;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do ODHL e para o seu prestígio;
- d) Desempenhar com lealdade o cargo para que tenha sido incumbido pela organização;
- e) Pagar regularmente as suas quotas;
- f) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que foram eleitos ou designados; e
- g) Denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da organização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Incompatibilidade)

Um) Não podem ser dirigentes da ODHL os seguintes indivíduos:

- a) os que ocupam cargos da direcção de quaisquer estruturas político-partidárias assim como de Associações com mesmo carácter e outros de confiança política;
- b) membros do governo a vários níveis, assim como outros cargos de confiança política;

Dois) Para efeitos da alínea a) do número um deste artigo, entende-se por cargo de confiança política, todo aquele cuja assunção exige directa ou indirectamente cunho ou aval político-partidário.

Três) Qualquer membro dum dos órgãos que se encontrar (ex-post) numa das situações descritas no presente estatuto, será considerado automaticamente (ex-lege) suspenso das suas funções, independentemente da sua invocação (arguição) ou não.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos)

Um) Os órgãos sociais do ODHL são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos do ODHL são eleitos por um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Três) Em caso de incapacidade de um dos titulares dos órgãos do ODHL a vaga deixada será preenchida por um dos membros do mesmo órgão, imediatamente a seguir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é a instância suprema ODHL.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que são eleitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os membros fundadores, efectivos, honorários e associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Direcção ou pelos membros fundadores.

Três) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por dois terços dos membros presentes no acto de votação, salvo os casos previstos nestes estatutos.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de cinco anos, podendo ser reeleita para um novo mandato.

Cinco) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano.

Seis) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, por solicitação do presidente

ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou quando for requerido pelos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação de estratégias da ODHL;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Eleger o presidente do ODHL e os membros do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a dissolução da ODHL por meio de três quartos de votos quando expressamente convocado para o efeito;
- e) Aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Fixar o valor da joia de admissão e das quotas periódicas;
- g) Aprovar as disposições regulamentares do ODHL;
- h) Aprovar a admissão de novos membros ou suspensão de membros;
- i) Aplicar as sanções de suspensão de direitos e exclusão previstas nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por dois terços dos membros presentes no acto de votação, salvo os casos previstos nestes Estatutos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade alteração dos estatutos requerem a presença de todos os membros fundadores e serão tomadas por consenso de todos os membros fundadores.

Três) As deliberações sobre a dissolução do ODHL requerem o voto favorável de todos os membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Incapacidade e preenchimento em caso de vacatura)

Em caso de incapacidade de um dos titulares dos órgãos do ODHL a vaga deixada será preenchida por um dos membros do mesmo órgão, imediatamente a seguir.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão permanente do ODHL.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente e um, vice-presidente e um secretário e cinco vogais.

Três) Os cargos no Conselho de Direcção pertencerão aos membros fundadores e efectivos eleitos para o efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á com a presença de mais de metade de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se acta para registo sucinto dos factos tratados, conforme os estatutos do ODHL.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mes e sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terços de seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Representar o ODHL fora e dentro do país.

Dois) Compete em particular aos membros do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a implementação das actividades definidas pela Assembleia Geral;
- b) Assessorar o presidente e vice-presidente;
- c) Substituir o presidente ou vice-presidente nos casos de ausência ou impedimento destes.

Três) O ODHL presta contas a Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção criar um regulamento interno do ODHL.

Cinco) Os actos do Conselho de Direcção são vinculativos mediante a assinatura do seu Presidente.

Seis) O Conselho de Direcção poderá criar mais órgãos de apoio de acordo com as necessidades do momento.

Sete) Compete ao Conselho de Direcção aplicar a sanção da advertência prevista no presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Coordenação Técnica)

Um) A Coordenação Técnica é um órgão de apoio técnico-funcional ao Conselho de Direcção cujas funções e composição serão definidas em regulamento específico de acordo com os estatutos do ODHL.

Dois) A Coordenação da Técnica é designada pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho de Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) Conselho Fiscal, é o órgão de auditoria e controlo do ODHL e é composto por três vogais, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A eleição do Conselho Fiscal é feita pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira do ODHL;
- b) Providenciar para que fundos sejam realizados de acordo com os estatutos;
- c) Dar parecer sobre relatórios financeiros e as actividades do ano anterior apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitados de acordo com os estatutos do ODHL;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção; e
- f) Receber dos órgãos do ODHL informações e esclarecimentos sobre as actividades da mesma.

Dois) Compete em particular ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões as reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos, cabendo aos membros executar as actividades definidas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Direcção quando se julgar necessário.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza)

Um) Constituem património do ODHL todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, doadores, quaisquer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros e os que o próprio ODHL adquira.

Dois) Os apoios e as doações não devem afectar a imparcialidade e independência dos propósitos do ODHL.

Três) Todos os bens do ODHL deverão ser devidamente inventariados e conservados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

São fundos do ODHL:

- a) As quotas e contribuições dos seus membros;
- b) As doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes das actividades do ODHL na prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Do regime de sanções

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, por período nunca superior a noventa dias, em caso de violação dos estatutos do ODHL, inobservando os regulamentos que disciplinam as actividades da mesma, bem como no caso de improbidade.

Dois) Os membros que violem os estatutos do ODHL, não cumpram as decisões dos órgãos do ODHL, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio do ODHL e ou por má conduta, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Exclusão.

Três) Compete ao Conselho de Direcção aplicar a sanção de advertência, e as sanções de suspensão e exclusão são aplicadas pela Assembleia Geral.

Quatro) As sanções são registadas num livro apropriado.

Cinco) Qualquer das penas previstas no presente artigo são passíveis de recurso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Causas de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membros:

- a) A falta de competência injustificada às reuniões para que tenha sido convocado por um período igual ou superior a um ano depois de devidamente advertido pelo Conselho de Direcção;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material ao ODHL;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano,

não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção.

Dois) As situações previstas nas alíneas *b)* e *c)* deverão ser alvo de instauração de competente processo disciplinar.

Três) A proposta fundamentada do Conselho de Direcção que induz a exclusão de um membro deverá ser submetida à ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

Quatro) A exclusão do membro poderá ser de iniciativa do Conselho de Direcção ou decorrente de proposta fundamentada apresentada por qualquer membro da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Relações e afiliações)

Um) Na base da igualdade e do respeito mútuo a ODHL pode manter relações com todas as organizações congéneres nacionais e estrangeiras.

Dois) Pode afiliar-se à todas as organizações que perseguem os mesmos objectivos.

Três) A decisão sobre afiliação deve ser tomada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos)

O símbolo do ODHL é o logotipo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas)

As dúvidas que os presentes estatutos suscitarem serão resolvidas pelo Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Revisão de Estatutos)

Um) A revisão dos presentes estatutos é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Dois) A proposta de revisão poderá ser feita pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros da organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) O ODHL dissolver-se-á:

- a)* Por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Geral ; e
- b)* Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução os bens da ODHL reverterão para as organizações com fins similares.

Três) Pelas dívidas do ODHL só responde o respectivo património social.

Quatro) O ODHL responsabiliza-se por todos os actos do Conselho de Direcção na realização do respectivo mandato estatutário. Porém, o ODHL terá direito de regresso nos casos em que a deliberação do Conselho de Direcção não tenha respeitado os estatutos e dela resultem prejuízos para o ODHL.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Matola-Rio Futebol Clube

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Matola-Rio Futebol Clube é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativas de carácter cultural, social e desportivos dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Matola-Rio Futebol Clube, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação nacional aplicável e da que resulta da sua filiação em organizações, culturais, sociais e desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) Matola-Rio Futebol Clube, circunscreve-se ao território da província do Maputo, durante o tempo indeterminado e tem a sua sede na Matola-Rio.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros do pleno direito de voto na assembleia geral do clube, pode estabelecer sempre que julgar convincente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Maputo, podendo estabelecer acordo de gemelagem com outras organizações a fins nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Matola-Rio Futebol Clube, Prossegue os seguintes fins culturais, Juvenis desportivos:

- a)* Promover a prática da educação física e desportivas no seio do clube, sobre tudo, fomentar a prática de diversas modalidades, desportivas com reconhecimento olímpico e em particular disseminar a prática de futebol, basquetebol, atletismo, voleibol, natação, boxe, xadrez, artes marciais, ténis, e hóquei em patins;
- b)* Disseminar perpetuar as actividades culturais, no seio dos jovens e comunidades locais, como forma

de exaltação dos valores de cidadania, incluindo capacitação na prevenção de doenças endémicas, incluído HIV/SIDA e outros males sociais que apoquentam a sociedade;

- c)* Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, tenha um fim patriótico, auxiliado as de mais associações de beneficência das comunidades locais;
- d)* Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre preencha os requisitos exigidos para o efeito proporcionar para os sócios e suas famílias, na medida das possibilidades do clube, todo o géneros de diversões, tais como jogos desportivos, actividades culturais e recreativas outros passatempos não contrários as leis, uso e bons costumes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Matola-Rio Futebol Clube, intriga três categorias de membros nomeadamente:

- a)* Membros fundadores – todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiros que tenham subscrito a escritura da constituição do clube e que tenha como cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecido nos presentes estatutos;
- b)* Membros efectivos – as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiros que, que por um acto de manifestação de vontade, decidem aderir as objectivos do clube, satisfaçam os requisitos estabelecido nos presentes estatutos e sejam admitido como tal;
- c)* Membros honorários– as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento do clube seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na assembleia geral lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar no clube todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem o interesse pelos objectivos por este prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecida os de mas requisitos necessários á admissão dos membros do clube.

ARTIGOSEXTO

(Direito dos membros)

Constituem direito dos membros as que derivam de cumprimento das suas obrigações associativas para com o clube, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e as de mas deliberações, de eleger e ser eleito para os carregos directivos existentes nos órgãos do clube;
- b) O livre ingresso na sede e nas as de mas instalações e respectivos anexos e incluído o livre acesso as contas de gerência do clube;
- c) Exigir que os órgãos de clube cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamento internos do seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas praticadas pelo clube bem como as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculam o clube;
- d) Recorre sempre que se mostra necessário ao uso deste estatutos e de mas regulamentos internos do clube, para fazer valer as suas reclamações, a bem deste.
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigido aos dirigentes do clube, tomar parte nas actividades culturais, juvenis, recreativos e desportivos, por este promovidas, usar os uniformes e de mais símbolos distintivos do mesmo; e
- f) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar a parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de se eleger ou ser eleito para carregos sociais do clube.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Os membros efectivos no pleno uso dos seus direitos associativos em dia para com o clube têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio do clube;
- b) Comunicar a Direcção do clube quando queiram demitir-se ou pedir a sua suspensão do pagamento de quotas;
- c) Efectuar o pagamento da jóia fixada para admissão a categoria de membro e da quota mensal estabelecido no regulamento interno do clube;

d) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem coexistência social do clube;

e) Cumprir e respeitar os estatutos ao regulamento interno do clube, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos bem como as penalidades que lhes forem impostas; e

f) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo do clube nas condições estabelecidas no regulamento interno deste, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro do clube perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos; por declaração escrita do sócio que manifesta de forma livre a sua intenção de abandonar o clube; e
- b) Por extinção do clube.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Jurisdicional e de disciplina.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia Geral é um órgão supremo do clube e, é constituída pelos membros fundadores efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do clube.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividades do clube;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e contas anuais do clube e deliberar sobre aplicação dos resultados

líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivo destes;

d) Aprovar o programa e orçamento anuais do clube e definir anualmente de jóias e da quota mensal a pagar pelos membros; e

e) Deliberar sobre quaisquer questões que lhes sejam submetidas que não sejam da competências dos outros órgãos de clube.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a prestar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mas que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa Assembleia Geral:

- a) Convocar Assembleia Geral por sua iniciativa ou pedido da direcção ou dez sócios fundadores efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade de membros fundadores ou efectivos presentes.

Dois) Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocado nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção do Clube reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocado pelo seu Presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento interno do Clube vai definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da Direcção ou apresentado por, pelo menos sete membros fundadores e ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de Votos, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental de clube, sempre que o julgue necessário.
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte.
- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou pedido da direcção do clube.

Três) O regulamento interno estipula as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiências do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro do clube inicia a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Constituem fontes de receita do clube:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações nacionais e estrangeiras;

c) As doações financeiras que forem feitas a favor do Clube, vindo dos seus parceiros nacionais e internacionais;

d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor do clube.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Um) O Matola-Rio Futebol Clube, fica obrigado:

- a) Pela assinatura do presidente de direcção ou seu vice-presidente no caso ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de direcção aquém tenham sido delegado poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) O actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

Um) O clube, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos seis de antecedência da realização a Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção do clube, assembleia geral designará uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património deste, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovem o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

Matola-Rio Futebol Clube, terá como símbolo um emblema em forma de um pássaro e o nome do clube e uma bandeira de cor: azul e branco que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento do clube, deverá ser convocado uma sessão extraordinária da

Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O regulamento interno do clube, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a) b) c) e d), do artigo nono do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações associativas nacionais e internacionais superintendem as áreas da sua actividade.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento interno do clube, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contribuídos empréstimo na banca e demais instituições em nome do clube, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros do clube, deverão ser encaminhados ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, presidente da mesa da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da Direcção do Clube ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento do clube, pelas autoridades governamentais competentes.

Gourmet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Lubélia Ester Muiaune, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade, em a sócia Tropigália Limitada, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social a favor da senhora Maria do Céu Quintião Leirós Reis que entra para sociedade como nova sócia.

Que ainda por esta mesma escritura os sócios aumentam o capital social de vinte mil meticais para dois milhões e trezentos e quarenta e seis mil meticais, sendo o valor de aumento de dois milhões e trezentos e vinte e seis mil meticais, realizado na proporção das quotas dos sócios.

Que em consequência da cedência de quotas e aumento do capital, altera-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões trezentos e quarenta e seis mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e três mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Adolfo Manuel da Silva Correia;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e três mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Nuno Manuel Cardiga Tavares;
- c) Uma quota no valor nominal de setecentos e três mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Fernando Rozão Alves;
- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Maria do Céu Quintiã Leirós Reis;

Que em tudo mais não alterado pela presente acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze.—A Ajudante, *Ilegível*.

**Vale Energia Limp
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze da sociedade comercial Vale Energia Limp Moçambique, Limitada, (a sociedade) com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, quarto andar,

matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100211238, os sócios da sociedade deliberaram a confirmação da cessação de funções do senhor Almir Câmara de Rezende, do cargo de membro do conselho de gerência da sociedade, e a nomeação do senhor Eric Alfredo Feitler, novo membro daquele órgão.

Em consequência, o artigo décimo primeiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

- Um) ...
Dois) ...
Três) ...
Quatro) ...
Cinco) ...
Seis) ...

Sete) A gestão corrente da sociedade será assegurada por um conselho de gerência, sendo desde já nomeados os senhores Eduardo Jorge Ledsham, Eric Alfredo Feitler, Maurício Gonçalves Ferreira Júnior, Orlando Mansur Teixeira da Silva Antunes e Pereira e Paul William Thone como membros do conselho de gerência, sendo o senhor Eduardo Jorge Ledsham o presidente.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

**INPETRO-Independent
Petroleum Terminal, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta do Conselho de Administração de onze de Julho de dois mil e onze, procedeu-se na Sociedade INPETRO-Independent Petroleum Terminal, SA, à mudança de sede da sociedade, sita na Praça dos Trabalhadores, número nove, em Maputo para a Rua Kruss Gomes, Munhava-Beira e consequentemente a alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kruss Gomes, Munhava, na cidade da Beira, podendo abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade em Moçambique, onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) (...)

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da INPETRO-Independent Petroleum Terminal, SA.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

**Oasis Mozambique Refinery,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Fayrouz Khan, Fayaz Khan e Nasrullah Abdul Ahad, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Oasis Mozambique Refinery, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e vinte e dois, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Oasis Mozambique Refinery, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número novecentos vinte e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade industrial de produção de lubrificantes para veículos e outros produtos afins, a reciclagem e transformação de óleo, produção de artigos plásticos, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

Fayrouz Khan, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Fayaz Khan, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Nasrullah Abdul Ahad, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos sócios Fayrouz Khan e Fayaz Khan, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa a regularização das disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze. – A Notária, *Ilegível*.

Conforto Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte e três de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas onze a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante notária Dácia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos: incremento do objecto social, em virtude da alteração do objecto social, o artigo terceiro passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Um) Construção civil e obras públicas, a compra e venda de mobiliário de escritório e escolar, e prestação de serviços;

Dois). (...);

Três). (...);

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e onze. – A Ajudante, *Ilegível*.

VR Cropsprayers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e onze lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Jonh Van Rhyn, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais a favor da sociedade VR Cropsprayers CC, que entrou para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da cessão de quota e entrada de novo sócio é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Johannes Lodewicus Van Rhyn;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia VR Cropsprayers CC.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze.— O Ajudante, *Ilegível*.

Magna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Magna, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número dezassete mil quinhentos e vinte e um, a folhas cento e quarenta e quatro do livro C traço quarenta e três, deliberaram o seguinte: A divisão e cessão da quota do sócio Tanay Padmanath Patil, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de um por cento, correspondente a cento e três mil meticais, que reserva para si; e outra no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil meticais, que cedeu a Tanuja Tanay Patil.

A cessão da quota no valor de cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, que o sócio Bantwal Subraya Prabhu, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu Tanuja Tanay Patil.

Em consequência das operadas cedências de quotas, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capita social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões, e trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez milhões, cento e noventa e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Tanuja Tanay Patil;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Tanay Padmanath Pat.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

COPIL – Construções Pilar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Agosto de dois mil e onze, da sociedade COPIL – Construções Pilar, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 10017743, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar o endereço da sede social, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo primeiro, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Construções Pilar, Limitada, cuja abreviatura é COPIL, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida General Sebastião Mabote, número trinta e dois, Bairro Magoanine, distrito Urbano Ka Mubukwane, Maputo.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Nheledzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e quatro a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que a sócia decidiu alterar a denominação Social e admitir um novo Trevor Byas Landrey, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Coco Nella, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, podendo sempre que achar conveniente criar delegações, agências, filiais ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo noventa e cinco por cento do capital social equivalente a quarenta e sete mil e quinhentos meticais para a sócia Helena Maria João e cinco por cento do capital social equivalente a dois mil e quinhentos meticais para o sócio Trevor Byas Landrey.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, aos oito de Setembro de dois mil e onze.— O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Natural Resources Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade

em epígrafe, a dissolução para todos os efeitos legais e de direito a partir de hoje, por se ter constatado a inviabilidade económica do objecto principal desta sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

SOMOX-Consultoria & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Setembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas quarenta e seis a quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Jaime Bulande Guta, mestrado em Ciências Jurídica e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Neomésio Jaime Matusse e José Alfredo Macarringue, cedem na totalidade as suas quotas a favor do senhor Mahomed Salim Omar e Farida Ahmed e estes por sua vez unificam as suas quotas e dividem em duas novas quotas sendo uma de nove milhões e quinhentos mil meticais a favor do sócio Mahomed Salim Abul carimo Omar.

Que os sócios Neomésio Jaime Matusse e José Alfredo Macarringue, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Assim, em consequência da cedência de quota entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Farida Ahmed.
- b) Uma quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Mahomed Salim Abdul Carimo Omar.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições s do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e onze.—A Ajudante, *Ilegível*.

Shaq Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de sete de Janeiro de dois mil e onze a sociedade Shaq Consultores, Limitada, matriculada sob o NUEL 100030896 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de dez mil meticais que a sócia Tânia Alexandre Manguel possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Miguel Harsone Kangoma.

O aumento do capital social em mais oitenta mil meticais passando a ser cem mil meticais .

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção

ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais cada, correspondente à soma de duas quotas iguais , no valor nominal de cinquenta mil meticais cada subscrita pelos sócios : Rita Felex Guirungo Masseque e Miguel Harsone Kangoma.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Agritech Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela Acta da Assembleia Geral de onze de Agosto de dois mil e onze da Sociedade Comercial, Agritech Ventures, Limitada, (a Sociedade), com sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100219514, os sócios da sociedade deliberaram na rectificação, com efeito retroactivo, da nomeação dos administradores, conforme consta dos estatutos publicados no *Boletim da República*.

Em consequência altera o artigo décimo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores sendo desde já nomeados para este cargo os senhores Shankar Varadharajan e Suresh Mangu Venkata Rama Varda.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Decortetos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e cinco a folhas trinta do livro de escrituras diversas número sessenta e seis, do segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Vasco Sameiro de Oliveira Maia e Alfredo Martins da Costa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a Decortetos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á também pelas demais leis aplicáveis.

ARTIGOSEGUNDO

Um) A Decortetos, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá sempre que necessário criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, aonde lhe seja autorizada, e desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGOTERCEIRO

A data da assinatura da presente escritura pública é tida como a de início, e a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGOQUARTO

A sociedade tem como objecto principal a construção civil, podendo esta aderir a outras actividades mesmo as cujas actividades sejam diferentes, desde que deliberado pela assembleia geral.

ARTIGOQUINTO

Um) O capital social realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Sameiro de Oliveira Maia;
- b) Outra quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Martins da Costa.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital, devendo para o efeito que a assembleia assim o delibere, não sendo necessariamente na proporção da quota de cada um dos sócios.

ARTIGOSEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGOSÉTIMO

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Vasco Sameiro de Oliveira Maia, desde já nomeado gerente.

ARTIGO NONO

A sociedade se obriga em todos os actos e contratos pela assinatura do gerente, podendo este delegar total ou parcialmente os seus poderes, mediante instrumento próprio para o efeito, mas a estranhos carece de prévio consentimento da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade se dissolve por acordo mútuo, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Vitalys Fábrica e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e nove do livro de escrituras avulsas número vinte e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Safieddine Moustapha e Cheaib Hussein, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Vitalys Fábrica e Comércio, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada Vitalys Fábrica e Comércio, Limitada, com sede na Rua António Barroso nº 400, cidade de Beira, província de Sofala.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas

de representação social, em qualquer parte do país ou estrangeiro, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e restauração, construção civil, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo.

Por deliberação da Assembleia-geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio Safieddine Moustapha, correspondente a cento e vinte mil meticais, e outra pertencente ao sócio Cheaib Hussein, correspondente a cento e vinte mil meticais.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente ficará a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para a representação ser feita e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais e, uma vez dissolvida, serão liquidatários os sócios na proporção das quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Julho de dois mil e onze. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Gorongosa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cinco à folhas oito, do livro de escrituras avulsas número vinte e cinco, os sócios Gustavo António Vieira Pires e Maria Dolores Mota Granjeia, dividiram as suas quotas de cinquenta mil meticais cada um, que possuem na sociedade comercial por quotas Gorongosa Investimentos, Limitada, com sede na cidade da Beira, do seguinte modo:

- a) O sócio dividiu a sua quota em quatro quotas, sendo três de quinze mil meticais, reservando para si uma delas e cedendo outras duas de igual valor à Virgolino da Silva Vicente e Paulo Jorge das Neves Correia dos Santos e uma quota de cinco mil meticais, que cedeu Emanuel David de Andrade Oliveira, que entram assim para sociedade;
- b) A sócia Maria Dolores Mota Granjeia dividiu a sua quota em três quotas, sendo uma de dez mil meticais que cedeu à Emanuel David de Andrade Oliveira e outras duas de vinte mil meticais, cada uma, reservando para si uma delas e cedeu outra de igual valor a Rizuane Mubarak.

Que, na mesma escritura, foi aumentado o capital que era de cem mil meticais, para duzentos mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios do modo seguinte:

- a) Os sócios Maria Dolores Mota Granjeia e Rizuane Mubarak com vinte mil meticais, cada um;
- b) Os sócios Gustavo António Vieira Pires, Emmanuel David de Andrade Oliveira, Virgolino da Silva Vicente e Paulo Jorge das Neves Correia Santos com quinze mil meticais, cada um.

Que, outrossim, na mesma escritura, foi acrescido ao objecto social as actividades de agro-pecuária, comércio, serviços de turismo, construção civil e obras públicas e, em

consequência, foram alterados os artigos quarto e quinto, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto as actividades de agro-pecuária, comércio, serviços de turismo, construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas de quarenta mil meticais, cada uma delas, pertencente aos sócios Maria Dolores Mota Granjeira e Rizwane Mubarak;
- b) Quatro quotas de trinta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Gustavo António Vieira Pires, Emmanuel David de Andrade Oliveira, Virgolino da Silva Vicente e Paulo Jorge das Neves Correia Santos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Julho de dois mil e onze. – A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

PC Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246589 uma sociedade denominada PC Clinic, Limitada.

Rishma Abdulrasul Shivji Assanali, natural da Tanzânia e residente na cidade de Maputo, Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e sete, prédio trinta e três andares, décimo quarto andar esquerdo, portadora do Passaporte n.º J107013, emitido pelos serviços de migração de Lisboa, casada sob comunhão de bens com o senhor Rogério Paulo Assanali, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L346020, emitido pelos serviços de Migração de Lisboa;

Rogério Paulo Assanali, natural de Portugal e residente na cidade de Maputo, Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e sete, prédio trinta e três andares, décimo quarto andar esquerdo, portador do Passaporte n.º L346020, emitido pelos serviços de Migração de Lisboa, casado sob comunhão de bens com a senhora Rishma Abdulrasul Shivji Assanali, portadora do Passaporte n.º J107013, emitido pelos serviços de migração de Lisboa.

Que pelo contracto, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PC Clinic, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, podendo criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de aprovado em assembleia de devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, manutenção e reparação de material informático.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rishma Abdulrasul Shivji Assanali;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Assanali.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rogério Paulo Assanali.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Moz-Mutua Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e sete e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete, do Segundo cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Dilermana Jorette Francisco Dias Muchanga e Gimo de Carmo Lourenço, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede no distrito de Dondo, localidade de Mutua, podendo, transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, escritórios ou qualquer outra forma de manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de seu registo, na conservatória de registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades na área de construção civil e comércio geral, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade permitida por lei, através da deliberação dos sócios depois de obter as autorizações devidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas, uma quota de valor nominal de cento e quarenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Gimo de Carmo Lourenço, e uma quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a sócia Dilermana Jorette Francisco Dias Muchanga, respectivamente.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação expressa dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos se ela carecer nas condições a serem definidas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios e seus herdeiros legais. A admissão de estranhos a sociedade só poderá ser feito com o consentimento prévio dos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência fica a cargo do gestor, nomeado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios.

Dois) É proibido aos procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Poderá a sociedade ou qualquer dos sócios fazer-se representar por um procurador da sua confiança com poderes plenos ou parciais mediante a autorização necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolve mas continuará com os outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios reúnem-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios

ou para deliberar sobre qualquer assunto que tenha sido agendado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) A reunião dos sócios será convocada por qualquer um dos sócios através de carta registada, fax ou *e-mail*, ao outro sócio com antecedência mínima de vinte e cinco dias, podendo ser reduzida para quinze dias no caso extraordinário.

Quatro) Consideram-se reunidas a assembleia quando cem por cento dos sócios estiverem presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros a apurar do balanço anual depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva é feita outras deduções que assembleia achar necessárias serão decididos pelos sócios na proporção das quotas.

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

Mozamclima – Climatização e Ventilação, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura de treze de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e dezasseis e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta e seis do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre José Carlos da Rocha Coelho, Rui Jorge Ribeiro Fernandes, Firmino José Cara Linda Zorro, e Luís David Pereira Pacheco Mendes de Oliveira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a Mozamclima – Climatização e Ventilação, Limitada, a qual reger-se-á por estes estatutos e demais leis aplicáveis, e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua 3266, 1366, Manga - cidade da Beira, podendo esta ser deslocada dentro do território nacional mediante autorização da administração, podendo também estabelecer domicílios sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectivo social as actividades de montagem, reparação e manutenção de sistemas de frio e aquecimento, instalação de sistemas eléctricos, ventilação, climatização, instalação de redes de gás, redes de água e esgotos, importação e comércio de produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades mesmo as cujas actividades sejam diferentes, desde que a assembleia assim o delibere, e tenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas, a saber: três quotas de igual valor nominal de quinze mil meticais, cada uma correspondente a trinta por cento do capital social, pertencentes aos sócios José Carlos da Rocha Coelho, Rui Jorge Ribeiro Fernandes e Firmino José Cara Linda Zorro, e uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís David Pereira Pacheco Mendes de Oliveira.

Dois) A sociedade poderá proceder o aumento de capital, devendo para o efeito que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Gozam do direito de preferência na transmissão de quota, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será administrada por todos os sócios, e dois deles em conjunto obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto omissão reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, treze de Julho de dois mil e onze. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

BV Studios, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta e dois do livro de escrituras avulsas número vinte e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior de registos e notariado N1, foi constituída por Brunno Vinicius Costa Fernandes, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BV Studios Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sigla BV Studios, Lda, e com sede social na cidade da Beira, Avenida Armando Tivane, Ponta-Gea, podendo, ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, a criação e manutenção em funcionamento de estúdio de captura e edição de áudio, fotos e vídeo, filmagem de eventos, produção de spot e campanhas publicitárias de áudio, foto e vídeo, realização de projectos gráficos de arquitectura e decoração, criação de *websites*, logotipos, cartões de visita e crachás. Realização de eventos culturais, venda de acessórios e equipamento para estúdio e outras actividades afins, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e representado por uma única quota, pertencente ao sócio Bruno Vinicius Costa Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Após a inclusão do segundo sócio, a cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe

ao sócio Bruno Vinicius Costa Fernandes, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Após a inclusão do segundo sócio, as assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro competente da cidade da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. – A Notária, *Ilegível*.

Victor Madeira – Instalações Técnicas Especiais, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e uma seguintes, do livro de nota para escritura diversas no modelo informático número sessenta e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Victor Manuel Ribeiro Madeira, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Victor Madeira – Instalações Técnicas Especiais, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Francisco Matange, número cento e noventa e oito, Primeiro Bairro – Macúti, podendo, abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, instalações técnicas de videos vigilância e segurança;
- c) Venda de material de videos vigilância e segurança;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente

autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Victor Manuel Ribeiro Madeira.

ARTIGOQUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Victor Manuel Ribeiro Madeira, que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O administrador poderá, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Parágrafo único. Poderes do administrador são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGOSEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Agosto de dois mil e onze. – A Técnica, *Rosa Diogo João*.

SOREVA – Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe e por escritura de quinze de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta e seis do Segundo Cartório Notarial da Beira procedeu-se a cessão de quota, e em consequência alteram os artigos quinto e sexto ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões

e oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quotas de três milhões, trezentos e dezasseis mil meticais, pertencente a sócia Leruva, Limitada;
- b) Uma quota de um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Valdemar do Pranto Gonçalves Santos.

ARTIGOSEXTO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio Valdemar do Pranto Gonçalves Santos, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Julho de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Básico Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta do livro de escrituras avulsas número vinte e cinco, do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Xiaren Lai, Ligu Chen, Peng Cao e Zhumei Wang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Básico Internacional, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Básico Internacional, Limitada, com sede nesta cidade e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social da sociedade é de comércio à retalho e à grosso de mercadorias com Importação e Exportação, e, qualquer outra actividade em que a sociedade acorde e seja legal, desde que obtenha por parte das entidades de direito o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de cem mil meticais, realizado em dinheiro e bens, sendo as quotas subdividas da seguinte maneira, sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Xianren Lai, correspondente à sessenta por cento; vinte mil meticais, pertencentes a sócia Zhumei Wang, correspondente a vinte por cento; e duas quotas de dez mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Ligu Chen e Peng Cao, correspondentes à dez por cento do capital social.

ARTIGOQUARTO

A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Xianren Lai, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGOQUINTO

É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no seu todo ou parte dela. A cessão à estranhos dependerá do consentimento dos sócios da sociedade.

ARTIGOSEXTO

O gerente poderá, mediante deliberação da assembleia geral delegar por via de mandato, todos ou partes dos seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único. Nenhum dos sócios poderá, nem mesmo sob seu nome individual, aceitar letras de favor, fianças e abonações que possam directa ou indirectamente afectar os interesses da sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

A assembleia geral, fará a apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos uma vez por ano.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não dissolve-se pela morte ou interdição de qualquer sócio por vontade de um dos sócios, mas continuará com os herdeiros ou representantes de um dos sócios a que dizer respeito.

ARTIGONONO

Nos casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e outras disposições legais existentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Junho de dois mil e onze. – A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Moçambique Motociclos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas doze à treze, do livro de notas para escrituras avulsas número vinte e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior dos registos e notariado N1, o sócio Alfredo Fabião Nuvunga, cedeu a quota que possuía na sociedade comercial por quotas limitada Moçambique Motociclos ao sócio Arshad Ali Khan.

Que, em consequência da operada cessão de quota, foi alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões setecentos mil meticais, que corresponde a uma única quota do sócio Arshad Ali Khan.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Agosto de dois mil e onze. – A Notária, *Ilegível*.

CARFIMPEX – Carlos Ferreira, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e nove do livro de escrituras avulsas número vinte e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior de registos e notariado N1, foi constituída por Carlos Manuel Nunes Ferreira, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, denominada CARFIMPEX – Carlos Ferreira, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de compra e venda de produtos alimentares de uma forma geral, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos de toucador, produtos de higiene e limpeza, e outros que se enquadrem dentro do termo de produtos de consumo geral, importações e exportações, representações e agenciamento, produção e embalagem de produtos alimentares e bebidas e ao exercício de outras actividades conexas que, sejam deliberadas pela respectiva Assembleia-Geral e sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente à uma única quota de cem por cento, pertencente ao único sócio Carlos Manuel Nunes Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A divisão ou sessão de quotas depende dele mesmo, sócio.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Carlos Manuel Nunes Ferreira, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O gerente poderá constituir o mandatário nos termos gerais das leis em vigor na Republica de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou, herdeiro do falecido, devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicados na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, oito de Agosto de dois mil e onze. – A Notária, *Ilegível*

BSC – Beira Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BSC – Beira Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100238292 de Entidades Legais, entre Tomás Domingos Tomossene, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quota, conforme

os estatutos elaborados nos termos do artigo noventa do Código comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de BSC – Beira Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo, por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte, prestação de serviços, nomeadamente serviços de intermediação na compra, venda e arrendamento de imóveis, aluguer de viaturas, logística, bem como quaisquer outras actividades a estas complementares e/ou conexas.

Dois) Subsidiariamente a sociedade poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de trinta mil meticais, em dinheiro e correspondentes a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, para o que observar-se-à às formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade o suprimento de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, será exercida pelo outorgante, que é desde já nomeado sócio gerente da sociedade.

Dois) O sócio terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O sócio representa a sociedade em juízo activa ou passivamente.

Quatro) O sócio detém poderes para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixadas.

Cinco) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio, pode decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, onze de Agosto de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Kinha Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cento vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Bari Ticheirno Umaro, Alpha Amadou Barry, Ishaga Barry, Mamadou Moustapha Diallo e Mamadou Saidou Barry, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptada a denominação, Kinha Comercial, Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Ticherno Umaro Bari, Alpha Amadou Barry, Ishaga Barry, Mamadou Moustapha Diallo e Mamadou Saidou Barry respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Ticherno Umaro Bari e Alpha Amadou Barry, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Dois) Para celebração de contratos de empréstimos, hipotecas, fianças, abonações e outros actos semelhantes é obrigatória a assinatura de administrador.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementares a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas em prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestação complementares.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, treze de Setembro de dois mil e onze. – O Notário, *Ilegível*.

Tolo Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro do ano dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Tolo Comercial, Importação e Exportação, Limitada, na qual o sócio Alpha Ousmane Diallo cede na totalidade a sua quota de dez mil meticais ao sócio Alpha Abdoulaye Diallo e os sócios Mamadou Dioulde Diallo e Alpha Bakar Diallo, cedem na totalidade as suas quotas de cinco mil meticais cada uma, ao sócio Mamadou Lamarana Diallo. Face a esta cedência os sócios Alpha Ousmane Diallo, Mamadou Dioulde Diallo e Alpha Bakar Diallo saem da sociedade e os sócios Alpha Abdoulaye Diallo e Mamadou Lamarana Diallo na qualidade de únicos e actuais sócios da sociedade alteram a redacção dos artigos quarto e quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Alpha Abdoulaye Diallo e uma quota no valor de quinze mil meticais pertencente ao sócio Mamadou Lamarana Diallo.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente compete aos sócios Alpha Abdoulaye Diallo e Mamadou Lamarana Diallo, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, treze de Setembro de dois mil e onze. – O Notário, *Ilegível*.

Terra Nova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e uma a folhas cento e duas do livro número vinte e quatro de escrituras avulsas do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi alterada a sede da sociedade comercial por

quotas Terra Nova, Limitada, que tinha a sua sede na Rua dois, no décimo quarto, Bairro Alto da Manga-Nhaconjo, na cidade da Beira, passando para Rua sem nome, número noventa, no décimo segundo, Bairro Munhava-Matope, na cidade da Beira.

Que, pela mesma escritura, foi elevado o capital social, de cinco mil meticais, para dez mil meticais, sendo o aumento de cinco mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Com quatro mil setecentos e cinquenta meticais, a sócia Flore Roura;
- b) Com duzentos e cinquenta meticais, o sócio Messias Luís Cipriano Uarreno.

Que, em consequência da mudança da sede e aumento do capital social, os artigos primeiro e quarto passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Dois) Constitui-se uma sociedade civil sob forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede na cidade da Beira, no décimo quarto, Bairro Munhava-Matope, na Rua sem nome, número noventa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de oito mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Flore Roura;
- b) Uma quota de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Messias Luís Cipriano Uarreno.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dois de Junho de dois mil e onze. – O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

D & T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quota e a transformação da sociedade, alterando deste modo os artigos primeiro, sexto e oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a D & T, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Robeck Marara.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Robeck Marara, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Maio de dois mil e onze. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

Imosofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e uma, do livro de escrituras avulsas número vinte e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, técnico superior de registos e notariado NI e notário do referido cartório, o sócio Manuel De Almeida, dividiu a sua quota de oitenta e três mil, trezentos vinte e cinco meticais que possuía na sociedade comercial por quotas Imosofala, Limitada com sede na cidade da Beira em duas, sendo uma de quarenta e um mil, seiscentos sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, que reservou para si e outra de igual valor que cedeu a Fátima Valgy Omar, passando, assim, a integrar como nova sócia e administradora da referida sociedade.

Pela mesma escritura, foram alterados os artigos quarto e décimo terceiro do pacto social, que ficaram redigidos do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas de quarenta e um mil seiscentos sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, cada uma, pertencentes aos sócios Manuel de Almeida e Fátima Valgy Omar;
- b) Uma quota de oitenta e três mil, trezentos vinte e cinco meticais, pertencente ao sócio Pedro Miguel Cipriano Moncívio;
- c) Uma quota de oitenta e três mil trezentos cinquenta meticais, pertencente ao sócio Luís Eugénio Barrosinho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios Luís Eugénio Barrosinho, Pedro Miguel Cipriano Moncóvio, Manuel de Almeida e Fátima Valgy Omar, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de dois administradores para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Março de dois mil e onze. – A Ajudante, *Jaquelina Jaime Singano*.

Supermercado da Baixa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e três e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quotas, admissão de novos sócios, aumento de capital e alteração da denominação social, em consequência do já reportado, alteram o artigo primeiro e terceiro, ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Supermercado da Baixa – Beira, Limitada, e tem a sua sede social na cidade da Beira, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em cinco quotas sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de quatro milhões de meticais, pertencente ao sócio Mahomed Faruk Esmail Mahomed;
- b) Duas quotas de igual valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, cada uma pertencente aos sócios Amrin Faruk Esmail e Muhammad Hassan Faruk Esmail;
- c) Uma quota de valor nominal de um dois milhões e oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Anisha Banoo Faruk Esmail;
- d) Uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Nizamudin Kassam Kandia.

Em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Abril de dois mil e onze. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

Ceramarte Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte nove de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e seis, do livro de escritura avulsas número vinte e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a sócia Kátia Sofia Americano Musa dos Santos, dividiu a sua quotas de dezassete mil oitocentos setenta e cinco meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ceramarte Materiais de Construção, Limitada, com sede na Rua Armando Tivane, numero mil quinhentos e cinquenta, na cidade da Beira, em três quotas, sendo uma de quatro mil cento vinte e cinco meticais, que reservou para e si e outras duas quotas de seis mil, oitocentos setenta e cinco, cada uma, que cedeu a Joaquim Barbosa dos Santos e Tatiana Alexandra Musa dos Santos e que, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de treze mil setecentos cinquenta meticais, pertencente ao sócio Joaquim Barbosa dos Santos;
- b) Uma quota do valor nominal de seis mil oitocentos setenta e cinco meticais, pertencente a sócia Tatiana Alexandra Musa dos Santos;
- c) Uma quota do valor nominal de quatro mil cento vinte e cinco meticais, pertencente a sócia Kátia Sofia Americano Musa dos Santos;
- d) Uma quota do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Adriano Rodrigues Dimitri.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Junho de dois mil e onze. – O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

UNA PVC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a alteração parcial do pacto social, e em consequência do já

reportado altera o número um, do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de plástico;
- b) Produção de artigos plásticos;
- c) Importação e exportação;
- d) Serviços de correios com entrega ao domicílio;
- e) Venda de recargas para telemóveis;
- f) Venda de material de construção civil;
- g) Venda de ferramentas e utensílios;
- h) Compra e venda de motorizadas.

Em tudo o mais não alterado, mantém se as disposições do pacto.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Maio de dois mil e onze. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

SOREVA – Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe e por escritura de quinze de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta e seis do Segundo Cartório Notarial da Beira se procedeu a cessão de quota, e em consequência alteram os artigos quinto e sexto ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quotas de três milhões, trezentos e dezasseis mil meticais, pertencente a sócia Leruva, Limitada;
- b) Uma quota de um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Valdemar do Pranto Gonçalves Santos.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio Valdemar do Pranto Gonçalves Santos, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Julho de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Auto Riaze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas cento vinte e três e seguintes, do livro de nota para escritura diversas do modelo informática número sessenta e um, do segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Riaze Ismail em representação dos seus filhos Zaid da Silva Ismail Bhikha, Zuber da Silva Ismail Bica, Zaina da Silva Ismail Bhikha, Zein da Silva Ismail Bhikha e Nilza Vanessa Frederico Pena da Silva, uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação Auto Riaze, Limitada, a qual regular-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sede social na cidade da Beira, e poderá, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro, desde que assim a assembleia o delibere e tenha a devida autorização das entidades de devido direito.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua legalização.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a reparação mecânica, serviços de bate-chapa, pintura e serralharia, podendo, dedicar-se à outras actividades, mesmo cujo objecto seja totalmente diferente.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em seis quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaze Ismail;
- b) Uma quota de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Nilza Vanessa Frederico Pena da Silva;
- c) Uma quota de igual valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaid da Silva Ismail Bhikha;
- d) Uma quota de igual valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Zuber da Silva Ismail Bica;

e) Uma quota de igual valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Zaina da Silva Ismail Bhikha;

f) Uma quota de igual valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zein da Silva Ismail Bhikha.

ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Riaze Ismail, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade reger-se-á ainda de acordo com as demais lei vigentes e aplicáveis no país.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Agosto de dois mil e onze. – A Técnica, *Rosa Diogo João*.

Ricardo Fiorindo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro, do Primeiro cartório Notarial da Beira, foi dissolvida entre Milton Siquero Hayashi e Ricardo Fiorindo, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ricardo Fiorindo, Limitada, que tinha sua sede na cidade da Beira.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dois de Junho de dois mil e onze. – O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

Long Huang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e duas e seguintes, do livro de escrituras avulsas número sessenta e dois, do segundo cartório notarial da Beira, foi constituído entre Youqiang Wang, Guohua Lin, Zhaohuang Chen e Zhao Huang Chen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída Long Huang, Lmitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devendo a mesma reger-se nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sede social zona da cerâmica, arredores da cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações, desde que assim o delibere, podendo ser dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Um) São actividades da sociedade a compra e venda, processamento e exportação de coco.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades, mesmo mas cujo objecto seja totalmente diferente, devendo para tal ser autorização das entidades devido direito.

ARTIGO SEXTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, dividido em quatro quotas iguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cento vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Guahua Lin;
- b) Uma quota de valor nominal de cento vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Guohua Lin;
- c) Uma quota de valor nominal de cento vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhaohuang Chen;
- d) Uma quota de valor nominal de cento vinte e cinco mil metcais,

correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhao Huang Chen.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão total ou parcial da sociedade da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Youqiang Wang, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contactos.

ARTIGO NONO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se devolve por muito consentimento, ou termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reger-se-á ainda de acordo com as demais lei vigente o país.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, cinco de Abril de dois mil e onze. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

Pensão Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e dezassete do livro de escrituras avulsas número vinte e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Anselmo Luís Colaço e Luís Anselmo Lucas Colaço, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Pensão Moderna, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pensão Moderna limitada, com sua sede na cidade da Beira, na Rua Travessa de Igreja, número duzentos e sessenta e três, no Bairro da Ponta Gêa, e a sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir desta data.

Parágrafo único. Por simples deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade transferir a sede, abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências escritórios ou qualquer outra forma de representação, aonde e quando entender.

ARTIGO SEGUNDO

Tem por objecto a actividade de indústria hoteleira, podendo, ainda dedicar-se-á a outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordam e sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, divididos em duas quotas iguais de cinco mil meticais, cada uma para cada sócio, podendo ser aumentado sempre que for necessário.

Parágrafo um. Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a serem deliberadas em assembleia geral.

Parágrafo dois. A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso de outros sócios, que gozam de direito de preferência, porem não havendo quem pretenda o uso deste direito, poderá o cedente alienar livremente a sua quota a quem e como entender.

Parágrafo três. Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora ou arresto, averbamento, venda ou adjudicação judiciais duma das quotas poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes quotas com anuência do seu titular.

ARTIGO QUARTO

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Luís Anselmo Lucas Colaço, desde já nomeado como gerente vitalício.

Parágrafo um. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente, sendo suficiente a de qualquer sócios, nos actos de mero expediente.

Parágrafo dois. Poderá o gerente, ser representado nesta qualidade por um procurador por ele constituído.

ARTIGO QUINTO

Por morte, inaptidão ou incapacidade permanente, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o restante sócio e herdeiros ou representante legal destes.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, podendo ainda deliberar sobre qualquer assunto agendado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo um. A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de comunicação que achar mais eficiente com antecedência e agenda de trabalhos.

Parágrafo dois. O balanço anual será dado com a data de trinta um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Os lucros a apurar, depois de deduzir os fundos de reservas necessários, serão para dividendo aos sócios na proporção das quotas e as deliberações são tomadas por maioria de quotas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolverá nos nós termos previstos na lei e nesse caso, será liquidada nas condições a serem acordadas pelos sócios.

ARTIGO NONO

No caso de dissolução por acordo dos sócios, o património social terá o destino que for definido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o omissis será regulado pela lei das sociedade por quotas e outras disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Agosto de dois mil e onze. – A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Maomed Decorações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e onze, lavrada a folha cento vinte e nove seguintes, do livro de nota para escrituras diversas do modelo informática número sessenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Maomed Nurmahomed Suleman Júnior, Chineida Sulemane Omar e Rubmin Suneila Maomed Suleman uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a Maomed Decorações e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sede social na cidade da Beira, podendo sempre que necessário e que seja deliberado pela assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua legalização.

ARTIGO QUARTO

Um) São actividades da sociedade serviços de decoração e ornamentação e serviços a afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Maomed Nurmahimed Suleman Júnior;
- b) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Chineida Sulemane Omar;
- c) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rubmin Suneila Maomed Suleman.

ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Maomed Nurmahimed Suleman Júnior, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade reger-se-á ainda de acordo com as demais lei vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Agosto de dois mil e onze. – A Técnica, *Rosa Diogo João*.

Seagull Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e nove do livro de escrituras avulsas número vinte e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Michail Tatakis e Nelson Sebastião Semente Manhique, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Seagull Logística, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Nicolau Coelho, número cinquenta e dois, Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística;
- b) Agenciamento de linhas de navegação e de navios;
- c) Fornecimento e abastecimento a navios;
- d) Exploração de armazéns fronteiriços de mercadorias em trânsito;
- e) Comercialização, enchimento e descargas de depósitos e em navios de produtos petrolíferos;
- f) Transporte;
- g) Actividade mineira e comercialização de minerais;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da Gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Michail Tatakis, com nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Nelson Sebastião Semente Manhique, com quinhentos mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais, do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio Michail Tatakis, que fica desde já nomeado administrador, e cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassar estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à Administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, treze de Julho de dois mil e onze. – A Técnica, *Ilegível*.

R.M. Bastos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e cinco do livro de escrituras avulsas número vinte e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quiço, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado N1, foi constituída entre Roberto Maciel Bastos, Fernando Matias Pessane e Sulemanegy Ismael, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de R.M. Bastos, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Companhia de Moçambique, número noventa e quatro, rés-do-chão, Chaimite.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agencias, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços aduaneiros para desalfandegação de mercadorias ou outras conexas com a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá prestar outros serviços legalmente permitidos, desde que obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas; uma quota de vinte e um mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Maciel Bastos, uma quota de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Matias Pessane e outra quota de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sulemaney Ismael.

ARTIGO QUINTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprlimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de duvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrerão a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da

comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferir-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados aos sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, Roberto Maciel Bastos, que desde já fica nomeado sócio-gerente, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura única do sócio-gerente e, para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estanhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social, corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas serão fechados a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolvera serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Agosto de dois mil e onze. – A Notária, *Ilegível*.

Somul – Sociedade Mult-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes, do livro de escrituras avulsas número sessenta e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Domingos Ernesto Liva e Eunice da Cecília Fernando Liva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Somul – Sociedade Mult-Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual no âmbito das suas actividades, vai se reger pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, e esta poderá criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de

representação dentro ou fora do território nacional, desde que a assembleia o delibere e tenha autorização das entidades de devido direito.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade dedicar-se-á as actividades de:

- Sistemas de refrigeração, sistemas de electricidade, sistemas de informática, construção civil;
- Fornecimento de material e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades mesmo as cujas actividades sejam diferentes.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco, por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Ernesto Liva,
- Uma quota de valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento, do capital social, pertencente a sócia Eunice da Cecília Fernando Liva.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Ernesto Liva, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Junho de dois mil e onze. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

Iniciativas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 100245647, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Simon Lloyd White, casado, de cinquenta anos de idade, residente na Rua do Congo, número trinta e nove, Emmarentia, Joanesburgo, África do Sul, portador do Passaporte n.º E 3044606 emitido em dezoito de Julho de dois mil e sete, em Londres, Inglaterra e Sisonke Msimang, casada, de trinta e seis anos de idade, também residente em residente na Rua do Congo, número trinta e nove, Emmarentia, Joanesburgo, África do Sul, portadora do Passaporte n.º 470816677 emitido em dezasseis de Outubro de dois mil e sete, na África do Sul, representada pelo seu bastante procurador seu marido, Simon Lloyd White, natural da Austrália e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º E 3044606 emitido em dezoito de Julho de dois mil e sete, em Londres, Inglaterra, conforme a procuração outorgada no dia cinco de Setembro de dois mil e onze, no Consulado Geral da República de Moçambique, na Cidade de Joanesburgo, República da África do Sul, que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denominar-se-á Iniciativas Moçambique, Limitada, e terá sede e domicílio no Talhão número duzentos e setenta e cinco, na Praia do Tofinho, província de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social poderão ser deslocado dentro da província ou do território nacional.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços gerais;
- b) Investimentos e consultoria;
- c) Serviços de turismo;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, inteiramente realizado em dinheiro, encontrando-se dividido em duas quotas iguais e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Lloyd White; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Sisonke Msimang.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranho depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade;

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele são exercidas

pelos dois sócios fundadores, Simon Lloyd White e Sisonke Msimang, que ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Três) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral deliberará sobre o *quantum* da remuneração dos gerentes.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida ao outro sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Setembro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Crocodile Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 100244357, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: André Sarel Steffens, casado, residente em Lawaiwater Farm, Heatonville, Empageni, Kwazulu Natal, África do Sul, portador do Passaporte n.º A01435840 emitido em oito de Dezembro de dois mil e dez, na África do Sul;

Segunda: Hester Margaretha Steffens, casada, residente em Lawaiwater Farm, Heatonville, Empageni, Kwazulu Natal, África do Sul, portadora do Passaporte n.º 482682992 emitido em vinte e quatro de Dezembro de dois mil e oito, na África do Sul, representados neste acto pelo seu bastante Procurador o senhor Albano João Vitorino Júnior, casado, natural de Maputo, e residente em Inhambane, conforme a procuração outorgada no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e onze na Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Crocodile Trading, Limitada, e tem a sua sede na Praia de Závora, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Tem como sócios André Sarel Steffens, casado, de cinquenta e nove anos de idade, residente em Lawaiwater Farm, Heatonville, Empageni, Kwazulu Natal, África do Sul, portador do Passaporte n.º AO1435840 emitido em oito de Dezembro de dois mil e dez, na África do Sul e Hester Margaretha Steffens, casada, de cinquenta e cinco anos de idade, residente em Lawaiwater Farm, Heatonville, Empageni, Kwazulu Natal, África do Sul, portadora do Passaporte n.º 482682992 emitido em vinte e quatro de Dezembro de dois mil e oito, na África do Sul.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da (s) outra (s) Sociedade (s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectos:

- Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);
- Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende vinte mil meticais, conta domiciliada no BCI Fomento, na cidade de Inhambane; é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- André Sarel Steffens, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- Hester Margaretha Steffens, com uma quota de dez por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela

incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da Sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não fôr por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo fôr penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios André Sarel Steffens e Hester Margaretha Steffens que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum, os gerentes poderão

obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com, acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Setembro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Dream Soft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, na sociedade Dream Soft, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100154463, deliberaram o seguinte: O sócio José Faria detentor de uma quota no valor de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e mil por cento do capital social, dividiu a sua quota em duas quotas desiguais sendo uma no valor de quinze mil seiscentos meticais correspondentes a vinte e seis por cento do capital social, que cedeu a Botomo Ngongo Michel e outra de quinze mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social que cedeu a Nicolaevna Faria;

A sócia Rosalina da Felde Siteo cedeu a totalidade da sua quota a Botomo Ngongo Michel, no valor de vinte e nove mil quatrocentos correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, que as unifica, passando deter uma única no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social. Em consequência, é alterado a redacção dos artigos primeiro e terceiro, que passam a ter a seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dream Soft – Consultoria e serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua Trindade Coelho, número cento e dezasseis, primeiro andar, esquerdo, porta um, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar delegação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de sessenta mil meticais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Galina Nicolaevna Faria;
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Botomo Ngongo Michel.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas uma a folhas sete do livro de escrituras avulsas número vinte e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado N1, foi constituída entre Esmail Ebrahim Patel, Ismail Valimahomed, Abidabanu Abdul Sacor, Kulsum Noormahomed Alimahomed e Ebrahim Esmail Patel, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Imobiliária Horizonte, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, na rua Capitão Montanha, número cinquenta e oito C, primeiro andar, Bairro do Maquinino.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mediação imobiliária;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Administração de propriedades;
- e) Construção civil;
- f) Prestação de serviços;
- g) Quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, dividido nas proporções de cinquenta por cento, equivalente a quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Esmail Ebrahim Patel, vinte por cento, equivalente a duzentos mil meticais pertencente a Ismail Valimahomed e dez por cento, equivalente a cem mil meticais a Abidabanu Abdul Sacor, Kulsum Noormahomed Alimahomed e Ebrahim Esmail Patel, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar, desde que o sócio cedente comunique aos restantes com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Todo o sócio é obrigado a entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à sua quota.

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Um) Todo o sócio tem direito a participar nas deliberações dos sócios.

Dois) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos, informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designada para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelos sócios Esmail Ebrahim Patel, Ismail Valimahomed e Ebrahim Esmail Patel.

Dois) Os gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo conferir poderes a um gerente substituto, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente, fica por este instrumento convenionado que a sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes, que poderão obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros líquido apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante

legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

CAPÍTULO VII

Da liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação comercial e complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, um de Agosto de dois mil e onze. – A Notária, *Ilegível*.

Portserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cento vinte e oito a folhas cento trinta e três, do livro de escrituras avulsas número vinte e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, foi constituída entre Kenguezi Jorge, Anke Maria Verberne, Katia Sofia Americano Musa dos Santos e Yury Marcelino Monteiro Fernandes Pereira, uma sociedade comercial, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Portserv, Limitada, com sede na esquina entre a Rua General Viera da Rocha e Avenida Armando Tivane, na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza, fumigação industrial e doméstica, manutenção e reparação de navios e contentores, agenciamento de cargas e navios, abastecimento de navios, mudança e assistência à tripulação, peritagem, peamento e despeamento de cargas, transporte rodoviário de cargas, comércio geral, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em quatro quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Anke Maria Verberne com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais;
- b) Kenguezi Jorge com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais;
- c) Kátia Sofia Americano Musá dos Santos com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais;
- d) Yury Marcelino Monteiro Fernandes Pereira com uma quota de vinte e cinco mil meticais.

Dois) Para todos efeitos, os sócios menores são considerados incapazes até atingirem maioridade ou emancipação, carecem de capacidade para o exercício de direito.

Único. A incapacidade é suprimida pelo poder maternal.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Mauro Danilo Monteiro Fernandes Pereira, que, desde já, é nomeado administrador, o administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de, e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios Anke Maria Verberne, Kenguezi Jorge, Kátia Sofia Americano Musá dos Santos e Yury Marcelino Monteiro Fernandes Pereira, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando

esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou seus representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões de meticais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. – A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Bissimilah Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bissimilah Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 100219565, entre Ziaur, solteiro, maior, de nacionalidade banglades e Razia Begom Younus Patel, solteira, maior, de nacionalidade indiana, ambos residentes na Vila de Gorongosa, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Bissimilah Comercial, Limitada, que regerá e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Gorongosa e a sua duração é por tempo indeterminado e a sua constituição conta se a parir da data da assinatura da escritura pública.

Dois) A sociedade poderão abrir representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto promover o exercício de comercialização de produtos industriais, agrícolas, manufacturados e outros, importação e exportação de produtos diversos.

Parágrafo único. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais para sócio Ziaur que corresponde a cinquenta por cento;
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais para Razia Begom Younus Patel que corresponde a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa é as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGO SEXTO

A sessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência não for exercido pertence então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será valor a data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da conta nos termos do artigo anterior, recorre-se-à um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data de recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente, não preferindo a sociedade correrá igual prazo para o exercício do direito de referência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderam usar direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferir-la a quem entender nas condições em que a oferecer a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos preciosos da lei aplicável, qualquer título devido nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderão adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as opiniões que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGONONO

Um) A assembleia geral reunir-se a uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de conta do exercício e para deliberações sobre quaisquer outros assuntos para o qual tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzido para cinco dias em caso de extraordinárias.

Três) Considera-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO

Um) A gerência, administração e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida por um dos sócios ou ambos, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos e será necessário uma assinatura ou de ambos e para mero expediente poderá ser assinado por outro sócio ou trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, e para estranhos dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da Assembleia geral.

Três) De nenhum modo os sócios poderão obrigar a sociedade em acto e contrato a ela estranho, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dezoito de Maio de dois mil e onze. – O Ajudante, *Illegível*.

Escola de Condução Sigauque de Mocuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, lavara da de folhas cento e quatro à folhas cento e dez, do livro de escrituras avulsas número vinte e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Jaisse Sibanda Domingos e Víctor Sibanda Samuel Domingos, uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, Escola de Condução Sigauque de Mocuba, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Sigauque de Mocuba, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Mocuba.

Dois) Podendo transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de ensino de condução de automóveis ligeiros, pesados, profissional, motos, serviços públicos, tractor agrícola, bem como consultoria em segurança rodoviária.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, órgãos sociais e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de vinte cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Víctor Sebanda Samuel Domingos;

b) Uma quota de vinte cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Jaisse Sibanda Domingos.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia geral, que será dirigida por um presidente, eleito por voto e um secretário, todos os sócios da sociedade e exercerão as suas funções durante quatro anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço

e contas do exercício bem como deliberar sobre qualquer outro assunto para a qual tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As deliberações serão tomadas por unanimidade e, no caso se falta de consenso, recorrer-se-á à votação.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;

Dois) Cumprido o disposto do número anterior a parte restante será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota à estranhos prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por meio de uma carta formal, declarando o nome do adquirente e as condições da cessão e divisão.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jaisse Sibanda Domingos, o qual disporá dos mais amplos poderes necessários para a realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que nos termos da lei ou dos presentes estatutos não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O administrador será auxiliado nas suas funções por dois chefes de departamentos, um chefe do departamento técnico e um de administração e finanças, também a serem designados pela assembleia geral e, deverão assumir as suas funções durante cinco anos renováveis caso sejam sócios da sociedade e, se não forem sócios da sociedade exercerão as suas funções durante um ano renovável, mediante a celebração de um contrato.

Três) O director assume as suas funções durante cinco anos renováveis, caso seja sócio, e se não for sócio, exercerá as funções durante um ano renovável mediante a celebração de um contrato.

ARTIGONONO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Victor

Sebanda Samuel Domingos e Jaisse Sibanda Domingos, com dispensa de caução, sendo bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente serão tratados por funcionários devidamente autorizados.

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelo director-geral em letras de favor a qualquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por comum acordo, será liquidada como os sócios então deliberarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições em vigor da lei comercial.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Agosto de dois mil e onze. – A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Escola de Condução Sigauque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas no modelo informático número sessenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Victor Sebanda Samuel Domingos e Jaisse Sibanda Domingos, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Sigauque, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Podendo transferí-la abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de ensino de condução de automóveis ligeiros, pesados, profissional, motos, serviços públicos, tractor agrícola, bem como consultoria em segurança rodoviária.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, órgãos sociais e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Victor Sebanda Samuel Domingos;
- b) Uma quota de vinte cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Jaisse Sibanda Domingos.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado e acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia geral, que será dirigida por um presidente, eleito por voto e um secretário, todos sócios da sociedade e exercerão as suas funções durante quatro anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como deliberar sobre qualquer outro assunto para a qual tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As deliberações serão tomadas por unanimidade e, no caso de falta de consenso, recorrer-se-á a votação.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior a parte restante será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por meio de uma carta formal, declarando o nome do adquirente e as condições da cessão e divisão.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada por um director-geral designado pela assembleia geral, o qual disporá dos mais amplos poderes necessários para a realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à persecução dos fins sociais, desde que nos termos da lei ou dos presentes estatutos não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O director será auxiliado nas suas funções por dois chefes de departamentos um chefe do departamento técnico e um de administração e finanças durante cinco anos renováveis caso sejam sócios da sociedade e, se não forem sócios da sociedade exercerão as suas funções durante um ano renovável, mediante a celebração de um contrato.

Três) O director assume as suas funções durante cinco anos renováveis, caso seja sócio, e se não for sócio, exercerá as funções durante um ano renovável mediante a celebração de um contrato.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Victor Sebanda Samuel Domingos e Jaisse Sibanda Domingos, com dispensa de caução, sendo bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente serão tratados por funcionários devidamente autorizados.

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelo director-geral em letras de favor a qualquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolvidá, mas sim, continuaré com outros sócios e herdeiros ou representante legal do falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) À sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por comum acordo, será liquidado como os sócios então deliberarem.

CAPÍTULO IV**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições em vigor da lei das sociedades por quotas, nomeadamente a de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dois de Agosto de dois mil e onze. – A Técnica, *llegível*.

Trinidade Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e três e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Alois Maropa e Isabel Richard Mapimbiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Trinidade Investimentos, Limitada.

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Representações

A sociedade exercerá a sua actividade no território da República de Moçambique, podendo abrir delegações ou outra forma de representação social, desde que a realização do seu objecto social o justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a data da assinatura da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade terá por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Agenciamento;
- c) Transporte de mercadorias;
- d) Agricultura e agropecuária;
- e) Construção civil;
- f) Corte, compra e venda de madeira;
- g) Importação e exportação;
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, para a realização do seu objecto social, associar-se com outros a nível local, regional, nacional ou internacional.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma das quotas de igual valor e percentual sendo:

- a) Alois Maropa, com uma quota de vinte cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Isabel Richard Mapimbiro, com uma quota de vinte cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Todas as quotas se realizarão em dinheiro e devem dar entrada na caixa social e constar em inventário.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de crédito de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A iniciativa da reunião extraordinária da assembleia geral materializa-se por escrito, dirigida e entregue à direcção-geral, na qual serão expostos os motivos que a determinam e proposta a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral é convocada pela Direcção-geral, com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da respectiva reunião.

Quatro) A convocação é feita por escrito, pela forma julgada mais conveniente e desde que dela resulte objectivamente a possibilidade do conhecimento dos seus termos pelos sócios em tempo útil.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir, independentemente das formalidades prévias indicadas nos artigos anteriores ou exigidas pela lei, desde que nela se encontre presente ou representada a totalidade dos seus sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que compõem esta sociedade, bastando para isso, a unanimidade entre eles.

Dois) A assembleia geral deliberará por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, e cujas assinaturas em separados obrigam a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários a gestão de negócios da sociedade, podendo e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes atribuições:

- a) Definir e aprovar os estatutos e regulamentos, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar as questões relacionadas com a reorganização da sociedade ou com a sua extinção;
- c) Eleger a direcção-geral tendo igualmente poderes para a demitir;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da direcção geral;
- e) Sancionar a admissão de novos sócios, por unanimidade;
- f) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da sociedade;
- g) Aprovar e apreciar as normas de trabalho e remunerações da sociedade;
- h) Deliberar sobre o resultado líquido da actividade anual da sociedade;
- i) Aumento do capital e ou alteração do pacto da sociedade;
- j) Contratação no mercado financeiro, nacional ou internacional de empréstimos e valores superior a um milhão de metcais;
- k) Aprovação dos planos de actividade da sociedade e de investimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A fiscalização das contas da sociedade será feita de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente e até trinta e um de Março do ano seguinte, será apresentado um balanço de contas, fechado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em referência.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, terão as seguintes aplicações:

- a) Contribuição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, nas percentagens previstas na lei;
- b) Para outras reservas de acordo com a deliberação da assembleia geral;
- c) Para dividendos entre os sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Cessão de quotas

Um) Acesso de quotas, total ou parcialmente é livre entre os sócios e em qualquer cessão será dada preferência aos sócios.

Dois) Acesso de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Suprimentos

Quando for necessário para o desenvolvimento da actividade social outros valores, além do capital social, aqueles podem ser fornecidos em contas de suprimentos, por cada um dos sócios, em condições a acordar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeando um de entre eles que a todos represente na sociedade, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou quando for deliberado em unanimidade pela assembleia geral, a qual, estabelecerá os termos da respectiva liquidação e partilha, sendo todos os sócios solidários na responsabilidade do activo e passivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Litígios

Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, serão julgados nos

termos da lei e submetidos à jurisdição no tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissos

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da lei do código comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta de Junho de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Mozlink Computers, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrita do dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte do primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, foi constituída por Luís Feliz Fernando Felizardo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sociedade unipessoal, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mozlink Computers, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Governador Augusto Castilho, número duzentos e quarenta e dois, primeiro andar nesta cidade da Beira.

Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividade, prazo de duração e término de exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, e encerra o seu exercício social a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) Prestação de serviços nas áreas de informática;
- b) Prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participações, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcaís, correspondente a quota única, correspondente ao sócio único Luís Feliz Fernando Felizardo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, se fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por sócio único, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Caberá à assembleia geral deliberar-se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura do administrador;
- b) Com assinaturas de um administrador a quem tenha sido conferido os poderes necessário pela assembleia geral, ou nos termos de um instrumento de mandato;
- c) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários estranhos)

Pode o administrador, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específica.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente, será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços, serão distribuídos ao sócio, podendo

o sócio optar pelo aumento do capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas á não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo o balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) Com excepção da amortização de vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar-se no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento dos sócios;
- d) Interdição ou insolvência;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processos judiciais, administrativos ou fiscais;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida;
- g) Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do devedor do sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- h) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar

de um balanço especialmente feito para este fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento de sócios)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou contitularidade poderão nomear um dentre si ou um estranho que a todos representem na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, é conferido o direito de se afastar da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Efeito da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerá, em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) A mesma pode-se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida á sociedade, acompanhada dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presente ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital que representem.

Dois) Entre a data de reunião frustradas, por falta de quórum e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação de balanços e contas de exercício, e as circunstâncias imponham prazos mais curtos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo no entanto, ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os legítimos direitos e interesse dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Na hipótese da dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes á data da dissolução, adjudicando se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrarie o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Setembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Ricardo Fiorindo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte seis de Janeiro de dois mil e onze, foi lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e treze do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Milton Siqueru Haiashi e Ricardo Fiorindo, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, denominada Ricardo Fiorindo, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ricardo Fiorindo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Seis, Décimo Quarto Bairro, traço Manga, na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território moçambicano, quando e onde os sócios acharem vantajoso.

ARTIGO TERCEIRO

Tem o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a actividade de serralharia mecânica e serviços de soldaduras e no futuro poderá exercer outras actividades similares, para que tenha a competente autorização.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas de cinquenta mil meticais cada uma pertencente aos sócios Ricardo Fiorindo e Milton Siqueiru Haiashi, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Poderá o capital social ser aumentado com um ou sem admissão de novos sócios, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou sua divisão a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas à estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso do outro sócio, que goza do direito de preferência.

Parágrafo único. Se o outro sócio não quiser gozar do direito de preferência, o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-la livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

A oneração da quota em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependerá do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, a aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Parágrafo único. O balanço será dado anualmente, com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros a apurar depois de deduzidos os fundos de reservas necessárias, serão para

dividendos aos sócios, na proporção das suas cotas, o mesmo acontecera com os prejuízos e de todos investimentos que for feito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e suas representações em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será representada pelo sócio Ricardo Fiorindo que desde já fica nomeado gerente com dispensa de calção e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, cabendo aos dois sócios toda a responsabilidade pelos compromissos assumidos em nome da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio gerente ou do seu mandatário devidamente credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e neste caso será liquidada em conformidade com qual os sócios vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularizarão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze. – O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

Allendo Guest-House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Allendo Guest-House, Limitada, matriculada sob NUEL 100237970, entre José Paulo Cristiano Taimo, casado, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana e Maria Olivete Jacinta Belchior Taimo, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, foi constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo noventa do Código Comercial e as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Allendo Guest-House Limitada, uma sociedade para a promoção de investimentos familiares, a sociedade tem a sua sede e estabelecimento na cidade da Beira, Avenida Samora, número dois mil e cento e quatro,

primeiro andar Flat três, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de:

- a) Prestação de serviços de hospedagem;
- b) pequenos negócios;
- c) agro-processamento;
- d) pequenos projectos agro-pecuários;
- e) Serviços de hospedagem e agenciamento;
- f) Agro-indústria familiar;
- g) Produção agro-pecuária;
- h) Desenvolvimento de pequenos projectos de rendimento.

Dois) Os serviços da Allendo Guest-House cobrem uma gama de serviços de atendimento ao cliente como transporte de e para aeroporto, facilitação da ligação com outros serviços, pequenos projectos de agro-indústria familiar, assim como como venda de material informático.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios ou agrupamentos de empresas ou em outras formas de associação, gestão ou simples participação.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Maria Olivete Jacinta Belchior Taimo, com uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento das acções;
- b) José Paulo Cristiano Taimo, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento das acções;
- c) Olivete Eulália Belchior Cristiano Taimo, com uma quota de três mil meticais correspondente a quinze por cento das acções;

d) Paulo Taimo Belchior Cristiano Taimo, com uma quota de três mil meticais correspondente a quinze por cento das acções.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Cessão e transferência de quotas

ARTIGOSEXTO

Um) A cessão ou venda total ou parcial de quotas aos sócios ou a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura, essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço e quota a ceder, será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

Quarto) Caso um sócio queira retirar-se da sociedade, poderá manifestar-se através de uma carta e propor o destino da parte que lhe cabe para a aprovação da assembleia geral.

Quinto) Em caso de morte de um dos sócios, a cota que lhe corresponde, passará automaticamente para os restantes sócios na proporção das suas cotas.

CAPÍTULO V

Gestão e gerência da sociedade

ARTIGOSÉTIMO

Um) A gestão e gerência da sociedade é exercida pelo sócio maioritário como gerente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos sócios que fazem parte do conselho de administração os quais poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO VI

Reuniões

ARTIGOITAVO

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses

da sociedade e pelo menos uma vez por mês, as suas decisões deverão ser tomadas por unanimidade.

Dois) A assembleia geral da sociedade, composto pelos sócios da sociedade, reúne-se ordinariamente para a aprovação do balanço geral da sociedade e extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Para a tomada de decisões pontuais, os sócios poderão consultar-se mutuamente usando meios de comunicações possíveis consoante a localização no momento de cada um e chegar a um consenso, bastará que dois terços dos sócios estejam de acordo para que a decisão se considere válida.

Três) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada pelo menos com trinta dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

Balanço anual

ARTIGONONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia geral da sociedade.

Três) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) No mínimo dez por cento do lucro anual é reservado para fundo de reserva legal.

CAPÍTULO VIII

Dissolução da sociedade

ARTIGODÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer.

Dissolvendo-se a sociedade por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme deliberarem.

CAPÍTULO IX

Das omissões

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, aos onze de Agosto de dois mil e onze. – O Ajudante, *llegível*.

Maputo Car Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100246309 sociedade denominada Maputo Car Wash, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Um) Junaid, solteiro maior, natural de Paquistão, portador de DIRE n.º 11PK0002311C, emitido em onze de Agosto de dois mil e onze, pelos Serviço da Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, residente em Maputo.

Dois) Ahtesham Ahmed Qazi, natural de Paquistão, portador de DIRE n.º 11PK00005619, emitido em doze de Novembro de dois mil e dez, pelos serviços da Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Maputo Car Wash, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo os seus escritórios em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro

é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Junaid, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil e duzentos meticais, representativa de setenta e seis por cento do capital social;
- b) Ahtesham Ahmed Qazi, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social.

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberação da assembleia geral, para o que, os sócios observarão as formalidades legais e aplicáveis.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, desde que haja um acordo prévio dos sócios nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, designadamente Junaid e Ahtasham Ahmed Qazi que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a terceiros à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação de forma determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Nos casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.